Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmidt, nº 10 — Caixa Postal, 71

Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 — Telex 475 279

89460-000 — CANOINHAS — SANTA CATARINA

CANOINHAS MELHOR

mjps

NUMERO

RUBRICA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Rádio: 2

Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata semente, bovinos de corte e leiteiro

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.564 DE 13-05-1993

DISPÕE SOBRE A MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CANOINHAS

JOSÉ JOÃO KLEMTOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:-

LEI

Art. 1º - É dever do Município, oferecer nas escolas da rede de ensino, merenda escolar balanceada aos estudantes.

§ 1º Aos alunos comprovadamente carentes a merenda será também oferecida logo ao chegar ao educandário.

§ 2º Cabe a Prefeitura, através da Secretaria de Educação, identificar e cadastrar os alunos carentes, com fins de operacionalizar a distribuição da merenda.

§ 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Os serviços constantes da presente Lei serão implementadas após a municipalização da merenda escolar ou convênio diretos com o Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 13 de maio de 1993.

JOSÉ JOÃO KLEMTOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 13-05-1993.

JOÃO SOARES NETO
Secretário Mun. de Administração